



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Sílvia Waiãpi

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4381, DE 2023**

Regulamenta sobre procedimentos a serem adotados pelas delegacias de polícia e demais órgãos responsáveis para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violências, nas hipóteses de medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 e Decreto 11.431/2023.

**Autor:** Deputada Célia Xakriabá

**Relatora:** Deputada Sílvia Waiãpi

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4381, de 2023, de autoria da Deputada Célia Xakriabá, pretende regulamentar procedimentos a serem adotados pelas delegacias de polícia e demais órgãos responsáveis para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violências.

A autora da proposição justifica sua iniciativa pela necessidade de implementar diretrizes básicas para combater a violência contra mulheres indígenas no Brasil, orientando órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos dessas mulheres, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. O projeto visa abranger todas as mulheres indígenas que lutam pela preservação da vida e do meio ambiente, reconhecendo que, além dos tipos de violência já cobertos pela Lei Maria da Penha.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246991713000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sílvia Waiãpi

Apresentação: 17/04/2024 17:45:22.920 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 4381/2023

**PRL n.1**



\* C D 2 4 6 9 9 1 7 1 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Ainda, a autora diz que o projeto de lei enfatiza medidas específicas para aprimorar o apoio e a proteção às mulheres indígenas vítimas de violência. Uma das medidas propostas é a presença de mais de um intérprete em casos de violência, para evitar conflitos de interesse que possam surgir caso o intérprete tenha laços pessoais com o agressor, garantindo assim a integridade e a credibilidade do depoimento da vítima.

O Projeto, que tramitam sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Nesta Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 4381, de 2023, de autoria da Deputada Célia Xakriabá, pretende assegurar a implementação de diretrizes básicas para combater a violência contra mulheres indígenas no Brasil, orientando órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos dessas mulheres.

A autora da proposição justifica sua iniciativa enfatizando medidas específicas para aprimorar o apoio e a proteção às mulheres indígenas vítimas de violência. Uma das medidas propostas é a presença de mais de um intérprete em

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

casos de violência, para evitar conflitos de interesse que possam surgir caso o intérprete tenha laços pessoais com o agressor, garantindo assim a integridade e a credibilidade do depoimento da vítima.

Neste ponto, apesar da louvável ideia da Autora, discordo quanto a necessidade de um interprete específico, visto que raros casos de indígenas que não utilizam a língua portuguesa; Mesmo assim, e garantido o fiel cumprimento da legislação, propomos o substitutivo para garantir o treinamento da equipe de atendimento à mulher indígena vítima de violência doméstica.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4381/2023, **na forma do Substitutivo anexo**.

Sala das Comissões, em            de abril de 2024.

**Deputada SILVIA WAIÃPI**

**PL/AP**

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246991713000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Sílvia Waiãpi

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4381, DE 2023**

Regulamenta sobre procedimentos a serem adotados pelas delegacias de polícia e demais órgãos responsáveis para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 e no Decreto nº 11.431/2023.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se mulher indígena aquela que se auto identifica como tal e descendente a um povo indígena brasileiro.

Art. 3º O atendimento à mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar deve ser realizado de forma:

- I. Presencial e individualizada;
- II. Respeitosa à suas crenças e valores, desde que não afetem os princípios constitucionais;
- III. Com a utilização de intérprete, quando necessário;
- IV. Em local seguro e adequado;
- V. Com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações.

Art. 4º As delegacias de polícia deverão:

- I. Capacitar seus servidores para o atendimento à mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar;

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Sílvia Waiãpi

II. Garantir a presença de mais de um intérprete em casos de violência, para evitar conflitos de interesse;

III. Traduzir esta lei, a Lei Maria da Penha e o Decreto nº 11.431/2023 para a língua indígena local;

IV. Divulgar a Lei Maria da Penha e o Decreto nº 11.431/2023 nas comunidades indígenas, em linguagem acessível e adequada.

Art. 5º A mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar terá direito a:

I. Ser recebida por um servidor capacitado para o atendimento à mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar;

II. Narrar os fatos sem interrupções ou constrangimentos;

III. Ter sua palavra traduzida fielmente pelo intérprete;

IV. Ter suas informações pessoais mantidas em sigilo;

V. Solicitar medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha;

VI. Receber orientação jurídica e psicológica;

VII. Ser acompanhada por um familiar ou representante da comunidade indígena, se desejar.

Art. 6º A mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar terá direito a acompanhamento e proteção por parte do Estado, por meio de:

I. Medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha;

II. Serviços de assistência social;

III. Programas de apoio psicológico e social;

IV. Medidas de segurança pública;

V. Ações de proteção territorial, em articulação com os órgãos responsáveis pela proteção das terras indígenas.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Art. 7º Os órgãos públicos responsáveis pela implementação desta lei deverão promover a articulação entre si e com as comunidades indígenas, a fim de garantir a efetividade dos direitos das mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Comissões, em        de abril de 2024.

**Deputada SILVIA WAIÃPI**

**PL/AP**

Apresentação: 17/04/2024 17:45:22.920 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 4381/2023

**PRL n.1**

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246991713000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



\* C D 2 4 6 9 9 1 7 1 3 0 0 0 \*